

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo nº. 001154/2021
Inexigibilidade nº. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

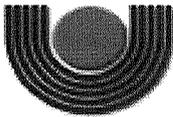
CONTRATO 206/2021 - HUOP

Contrato de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de hemodiálise da marca Fresenius Medical Care, alocados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP** e a empresa **Fresenius Medical Care Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Fresenius Medical Care Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Amoreira, 891, na Cidade de Jaguariúna, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 01.440.590/0001-36, representada neste ato por seu Diretor de Marketing, Senhor Andre Felipe Colpas Coutinho, CPF: 014.225.137-26, e seu Gerente de Licitações e Televendas, Senhor Luis Fernando Cordeiro, CPF: 277.598.576-91 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 006/2021 - HUOP, Processo nº. 001154/2021, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a formalização da contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de hemodiálise da marca Fresenius Medical Care, alocados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo nº. 001154/2021
Inexigibilidade nº. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

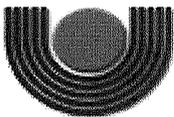
As manutenções deverão ser em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de todas as peças de reposição que compõem as máquinas de hemodiálise marca Fresenius e mão de obra especializada.

Manutenção Preventiva:

- a. Imediatamente no início do contrato a CONTRATADA deverá efetuar o conserto nos equipamentos de hemodiálise e a substituição de demais peças que requeiram a substituição, seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante;
- b. Caso os parâmetros das máquinas encontrem valores fora da faixa especificada, deverão ser realizados os ajustes para corrigi-los e aquela-los;
- c. As demais manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, sendo verificações funcionais e testes de performance, seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante;
- d. A CONTRATADA deverá emitir laudo das manutenções de cada instrumento que necessário for substituído peças;
- e. Os serviços de manutenção preventivos deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE.

Manutenção Corretiva:

- a. Tempo máximo para atendimento e resolução dos problemas é de 72 horas;
- b. Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:
Urgência: Os serviços de urgência são os serviços corretivos onde o equipamento encontra-se parado, fora de funcionamento.
 - Prazo para atendimento: em até 48 HorasNormal: Os serviços considerados com o nível de prioridade normal são os serviços corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o equipamento está em funcionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.
 - Prazo para atendimento: 72 Horas
 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo n.º. 001154/2021
Inexigibilidade n.º. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) mensais, sendo o valor total anual previsto para as manutenções corretivas e preventivas R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula i Do prazo de pagamento

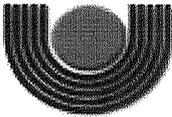
O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com os recursos disponíveis, após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Financeira do HUOP, devidamente conferidas e atestadas pelo Setor responsável, devendo ser mencionado na nota fiscal o número do Contrato, o número da Modalidade Licitatória, descrição dos serviços, valor unitário, valor total, o banco, agência e conta bancária para crédito, preferencialmente Banco do Brasil.

Subcláusula ii Dos cadastros

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
 1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
 2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii Das notas fiscais

- iii. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- iv. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo n.º. 001154/2021
Inexigibilidade n.º. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

- v. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/09/2021 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula ii Do recebimento do serviço

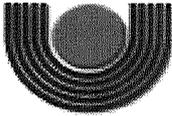
Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º UNIOESTE/HUOP 4534.12364086.078 (CNPJ 78.680.337/0007-70) e SESA/FUNSAÚDE 4760.10122036.163 (CNPJ 08.597.121/0001-74), rubrica 33903917, na Fonte 100, 101 ou 262.

CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei n.º 8.666/93.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo nº. 001154/2021
Inexigibilidade nº. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

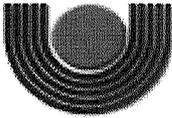
Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii. Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

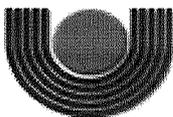
Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

- i. Ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
- vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
- ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso,



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo n.º 001154/2021
Inexigibilidade n.º 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

- ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
- xi. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade n.º 816/2018, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
 - xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
 - xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
 - xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.
 - xv. Manter o bom desempenho do equipamento, objeto deste contrato;
 - xvi. Executar o serviço nas instalações da contratante;
 - xvii. A contratada deverá apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - xviii. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser novas e de primeiro uso. Sendo vedadas a utilização de peças usadas ou remanufaturadas;
 - xix. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação ou atualização, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam o equipamento;
 - xx. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender as manutenções preventivas e corretivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - xxi. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberam procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - xxii. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - xxiii. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo nº. 001154/2021
Inexigibilidade nº. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

- xxiv. Os produtos devem ser entregues em sua embalagem original e não deve estar violada;
- xxv. A CONTRATADA deverá emitir ART (anotação de responsabilidade técnica);
- xxvi. Durante eventuais intervenções corretivas ou mesmo nas preventivas, ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- xxvii. Fornecer, sem qualquer custo, equipamento de backup para substituir eventuais equipamentos retirados da instituição para realização de manutenção corretiva.

CLÁUSULA X - GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor Luiz Carlos Schimitez, RG 4.946.386-3, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, e como Fiscal Técnico Alcione Rodrigo Tessaro, RG 3.343.687-4, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula i Das Sanções

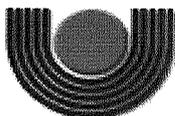
Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo n.º 001154/2021
Inexigibilidade n.º 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

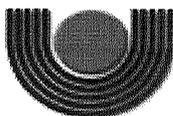
Subcláusula iii Aplicação das sanções e multas

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo n.º 001154/2021
Inexigibilidade n.º 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Subcláusula i Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no processo n.º 001054/2020 - HUOP, e em acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



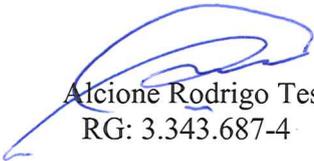
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo nº. 001154/2021
Inexigibilidade nº. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

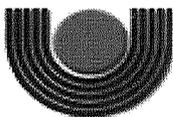
CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 22 de setembro de 2021.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
 Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral	
Fresenius Medical Care Ltda - Contratada	
ANDRE FELIPE COLPAS COUTINHO:01422513726	Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE COLPAS COUTINHO:01422513726 Dados: 2021.09.22 16:45:46 -03'00'
ANDRE FELIPE COLPAS Diretor de Marketing	LUIS FERNANDO CORDEIRO:27759857691
	Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO CORDEIRO:27759857691 Dados: 2021.09.22 15:39:41 -03'00' Versão do Algoritmo: Acrobat Reader: 2021.067.20991
	LUIS FERNANDO CORDEIRO Gerente de Licitações e Televendas
Testemunhas:	
 Alcione Rodrigo Tessaro RG: 3.343.687-4	 POR RAFAEL MACHADO 88861175 Luiz Carlos Schimitez R.G: 4.946.386-3



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Processo nº. 001154/2021
Inexigibilidade nº. 006/2021 – UNIOESTE/HUOP
Contrato 206/2021 – HUOP

Anexo I – Descrição dos serviços

Item	Tasy	Serviço	Un. Med	Qtde	Valor mensal	Valor total
1	66475	Serviço de manutenção preventiva/corretiva no equipamento HEMODIÁLISE, marca FRESENIUS MEDICAL CARE, modelo 4008S, série OVCATB06, patrimônio 07005987, alocada na UTI-geral.	un	12	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
2	66474	Serviço de manutenção preventiva/corretiva no equipamento HEMODIÁLISE, marca FRESENIUS MEDICAL CARE, modelo 4008S, série OVCATB07, patrimônio 07005986, alocada na UTI-geral	un	12	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
3	67358	Serviço de manutenção preventiva/corretiva no equipamento HEMODIÁLISE, marca FRESENIUS MEDICAL CARE, modelo 4008S, série 1VCAXB18, patrimônio 01035837, alocada na UTI-geral.	un	12	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
4	73625	Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de Homodiálise, marca Fresenius Medical Care, modelo 4008S V10, serie OXA1TC8, Patrimônio 07008826, alocada na ala de hemodiálise	un	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
5	73626	Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de Hemodiálise, marca Fresenius Medial Care, modelo 4008S V10, série OSXA1TC1, Patrimônio 07008827 alocada na ala de hemodiálise	un	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
6	73627	Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de Hemodiálise, marca Fresenius Medical Care. modelo 4008S V10, série OSXA1TBY, Patrimônio 07008828, Alocada na ala de hemodiálise	un	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
					R\$ 3.090,00	R\$ 37.080,00